

O Doctor Pero do Soueral do desembargo del Rey nosso senhor, seu Corregedor com alçada em esta cidade de Coimbra & é suas comarcas. &c. Faço saber a vos Iuyz da villa de em como sua Majestade me enuiuou hora hũa sua ley, da qual o treslado de verbo a verbo heo seguinte.

Dom Philippe per graça de Deos, Rey de Portugal, & dos Algarues, daquem & dalem, mar em Africa, Senhor de Guine, & da conquista, naugação, & comercio de Ethiopia, Arabia, Persia, & da India, &c. Faço saber à vos Corregedor da comarca & correção da cidade de Coimbra, que eu passsey hũa Carta per mim assignada, & passada por minha Chancellaria, de que o theor he o seguinte.



DOM PHILIPPE PER GRAça de Deos, Rey de Portugal, & dos Algarues, daquem & dalem, mar em Africa, Senhor de Guinè, & da conquista naugação, & comercio de Ethiopia, Arabia, Persia, & da India, &c. Faço saber, q̄ considerando eu como alem da obrigação que tenho de fazer administrar justiça à meus súbditos vassallos, a tenho tam bem de dar ordem como se lhe faça com

o menos trabalho de suas pessoas, & gasto de suas fazendas que possa ser, & auêdo respeito as comarcas de tra los montes, entre Douro & Minho, & Beira (tirando à correção da villa de Castello Branco,) serem as mais distantes, & alongadas da Cidade de Lisboa, onde residem as casas da supplicação, & do Ciuel, & à oppressão que os moradores das ditas comarcas recebem em virem as ditas casas com suas appellações, & agrauos, & muitas vezes por casos tão leues, & de tão pequenas contias, que importão me nos, que a despeza que nisso fazem. E a ser minha tençam, que da qui em diante a casa da supplicação, resida sempre na dita Cidade de Lisboa, por o auer a ssi por mais seruiço de Deos, & meu pella qual razão à casa do Ciuel se pode escusar, assentey de a mádar extenguir, & crear outra de nouo

na



Res.
3438V.

na Cidade do Porto, por ser lugar mais accomodado as ditas comarcas, & em que aos menores dellas se podia com mais facilidade, & menos despesa administrar justiça. O que tudo visto com outras considerações. & justos respectos que me mouem, ey por bem de extinguir, & ey por extinta a dita casa do ciuel, que ate agora ouue na dita Cidade de Lisboa, & de crear outra como ordeno que aja na dita Cidade do Porto, que se chamaraa aa Relaçam da casa do Porto.

¶ A qual casa irão todas as appellações, & agrauos, que sairem dante as justiças das ditas comarcas de Tralos montes, entre Douro & Minho, & Beira, assi ciueis, como crimes, da maneira que ate agora vinham a dita casa da supplicação & do ciuel, tirando as appellações & agrauos, que sairem da correição da Villa de Castello branco: que posto que seja da Comarca da Beira, podem vir aa casa da supplicação com menos trabalho, & despesa das partes, E as causas crimes se determinarão na dita casa do Porto sem mais appellação: nem agrauo: & as sentenças se daram a execução atè morte natural inclusive. E pello mesmo modo as appellações das causas ciueis (tirando as que pertencem à minha fazenda, ainda que sejam antrè partes) que nom passarem de contia de cem mil reis nos bens moueis: & de oytta nos bens de raiz: feneceram na dita casa, sem mais appellação nem agrauo, posto que à Alçada da casa do Ciuel nom chegasse aas ditas cõtias: por que assi ô ey por mais seruiço de Deos, & meu, & bé dos moradores das ditas Comarcas. E passando as cousas das ditas contias, & querendo as partes agrauar, ho poderam fazer pera aa casa da supplicação, pera a qual lhe serà concedido ho agrauo, assi como se lhe concedia na dita casa do Ciuel nas ditas contias que nom cabião em sua Alçada, guardando em tudo à forma de direyto, & minhas ordenarões.

¶ E posto q as correições da Cidade de Coimbta, & da Villa de Esgueira, nom sejam das ditas Comarcas, & sejam da Comarca da Estremadura: ey por bem que as appellações, & agrauos que dellas sairem, assi de causas crimes, como ciueis, vão aa dita Relação da casa do Porto, & nella se despachem da maneira acima dita, ainda que sejam de terras dalgũs Senhores em que nom entram Corregedores por via de correição per bem de seus

seus priuilegios, posto que atequi viessem aa casa da supplicação, o que aysi ey por bem por ficarem mais perto da dita casa do Porto, & poderem a ella hir com men o trabalho & despeza: porem os agraues que sayrem dante o Conseruador da Vniuersidade de Coimbra viram a casa da supplicação como atequi ynhão.

¶ Aueraa na dita casa hum Governador, hum Cháceller, hum Iuyz dos meus feytos: oytto Desembargadores dos agraues, dous Corregedores, hú do Crime & outro do Ciuel, & dous Ouidores do Crime, feys Desembargadores extrauagantes: dos quaes hum seruiraa o cargo de Promotor, & os dous Corregedores conhecerão de primeyra instácia de todas as causas que o Corregedor & Iuyz de fora da dita cidade podem conhecer querendo as partes perante elles accusar, ou demandar: & aueraa lugar aa preuenção. E poderão aduocar os feytos das cinco legoas como faze os Corregedores da Corte. E os feitos crimes despacharaa o Corregedor do crime em final em Relação: & os das causas ciueis despacharaa o Corregedor do Ciuel per si soo, & daraa agrauo pera a Relação. E o Corregedor do crime seraa tambem Iuyz da Chancellaria, & Corregedor da casa pera conhecer dos feitos dos Desembargadores & mais officiaes della: E o Corregedor dos feitos ciueis seraa Iuyz das auções nouas, & seruiraa de Almotacel mor, da maneira que serua hum dos Corregedores do ciuel da casa da supplicação, quando reside fora da cidade de Lisboa.

¶ Aueraa quatro escriuães dos agraues, hum dos Ouidores do crime por hora: quatro dante os Corregedores pera seruirem dous com cada hú, hum do juyzo dos meus feitos: outro do juyzo da Chancellaria, hum das auções nouas, outro dante o Corregedor da casa: hum estribuidor: hú contador dos feitos & custas. Aueraa dous meirinhos, teraa cada hum seu escriuão, & traraa consigo dez homés: Aueraa hum carcereiro, hum corredor da folha dos presos: quatro porteiros, quatro caminheiros, hum recebedor das despesas da Relação, hum porteiro da casa, & hum solicitador da justiça.

¶ O Governador, Chancellier, Corregedores, Ouidores, Desembargadores,

dores, & os mais Officiaes da dita casa, ey por bé que tenham as mesmas liberdades, hõrras, priuilegios, & preeminencias que tem o Governador, Desembargadores, & mais Officiaes per minhas ordenações, & que conforme a ellas siruão seus cargos, guardando os costumes da dita casa do ciuel, excepto naquellas cousas em q̄ expressamete for prouido o côtrario.

¶ E quanto aos Iuyzes que mais auia na dita casa do ciuel .s. da India & Mina, Hospital de todos os Sanctos, & Misericordia, & as appellações que sahyão dante o Ouuidor da Alfandega, Proueedor dos Orfaõs, Prouedores dos Residuos, & capellas, Conseruador da Cidade, Iuyz dos Alemães, & em tudo ho mais que finalmente se despachaua na dita casa do Ciuel, tenho dado ordem per outra prouisão que mandey passar, em que se declara ho que a cerca disso se deue de guardar.

¶ E mando ao Regedor da casa da supplicação, & ao Governador que for da dita Relação da Cidade do Porto, que fação tresladar esta minha Carta nos Liuros que cõsumão estar nas ditas casas, em que se tresladam as semelhantes Prouisões, & Cartas. E à todos os meus Desembargadores, Corregedores, Ouuidores, Iuyzes, Iusticias, Officiaes, & pessoas á q̄ ho conhecimento disto pertencer, que a cumprão & guardem, fação inteiramente cumprir & guardar, como nella se contem, por quanto assi ho ey por bé, sem embargo de quaesquer Leys, Ordenações, Promisões, & costumes em côtrario, & da Ordenação do regido Liuro, titulo quarta & noua q̄ diz, q̄ se nõ entêda ser derogada ordenação algũa, se da sustácia se nõ fizer expssa mção & derogação. E assi mado a Symão Gõçaluez Preto do meu Conselho, Chanceller mór de meus Reynos, que a faça publicar na minha Chancellaria, & enuie ostreslados della per elle assignados aos Corregedores das Comarcas & Correyções de meus Reynos & Senhorios: & aos Ouuidores dos Mestrados, Priorado do Crato, & aos Ouuidores das terras dos Senhores em que não entram Corregedores per via de Correyção, per cada hum a fazer publicar em sua Comarca & Ouuidoria, de maneyra q̄ possa vir a noticia de todos, & saberse como assi o tenho mandado. Em Lisboa a vinte & sete de Iulho, Manoel Antunez a fez, de 1582. Annos.

EL REY.

Symão Gonçaluez Preto.

34
¶ Foy publicada a Carta del Rey nosso Senhor atras escripta per mim Gaspar Maldonado na Chancellaria perâte os officiaes della, & outra muita gente que vinha requerer seu despacho. Em Lisboa a vinte seys Doutubro, de 1582. Annos.

¶ Da qual Carta acima trasladada, pera que venha a noticia de todos mãdey pafsar o treslado em esta pera vos, pella qual vos mando que tanto q̄ for presentada a publiqueis em vossa audiencia, & a façais a pregoar em todos os mais lugares de vossa comarca & correção, pera que a todos se ja notorio, & se cumprir & guardar segundo formada dita Carta. El Rey nosso Senhor o mandou pello Doutor Symão Gonçaluez Preto do seu consellio, & Chanceller mór de seus Reynos & Senhorios. Dada na cidade de Lisboa, aos cinco de Nouembro, de 1582. Annos. Gaspar Maldonado a fez escreuer.

O Chanceller mór.

¶ Pello que vos mando que sendo vos esta apresentada em tudo a cúprais & guardeis, como em ella se contem, & a façais a pregoar nessa villa pera que a todos seja notoria. Comprio assi, em Coimbra sob meu final fomento, Aos vinte & quatro de Nouembro que foy o dia em que se ella publicou, Anno de 1582.



Res.
3438 V.

Yo yo publicada a Carta del Rey nro Señor a las escrivas por mi
Gaspar Maldonado Chanciller de los Reinos de Castilla, de Aragon
de las Indias y de las Islas y de las Partes de su Reyno. En Lisboa a veinte e tres dias
del mes de Mayo de 1582. Años.

Yo yo publicada a Carta del Rey nro Señor a las escrivas por mi
Gaspar Maldonado Chanciller de los Reinos de Castilla, de Aragon
de las Indias y de las Islas y de las Partes de su Reyno. En Lisboa a veinte e tres dias
del mes de Mayo de 1582. Años.

O Chanciller mor.

Yo yo publicada a Carta del Rey nro Señor a las escrivas por mi
Gaspar Maldonado Chanciller de los Reinos de Castilla, de Aragon
de las Indias y de las Islas y de las Partes de su Reyno. En Lisboa a veinte e tres dias
del mes de Mayo de 1582. Años.





